



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 11/05/1998

Itemar Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

SEI LV

UCI 42
Acent

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, que "Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA - I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Cíveis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica destinada área na Região Administrativa de Brasília - RA I, para a constituição de núcleo habitacional destinado aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, ficando destinados cinquenta por cento da área para Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros Militares e servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal".

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros Militares e servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal os ocupantes de cargos efetivos, em exercício e inativos".

Art. 3º. O caput do Art. 3º e os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º A constituição e gerenciamento do grupo de servidores interessados na aquisição dos lotes de que trata esta Lei Complementar ficará a cargo dos sindicatos representativos das categorias de servidores e, no caso dos militares, de suas associações.

§ 1º - Os sindicatos e associações deverão realizar Assembléia Geral conjunta, convocando os filiados e não filiados, para formação do grupo e elaboração da respectiva lista de servidores interessados, que deverão ser classificados, em ordem decrescente de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

§ 2º - Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no Art. 1º serão alienados pelo órgão competente diretamente aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares, servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e servidores da Administração Regional de Brasília, constantes da lista mencionada, observando-se o seguinte:”

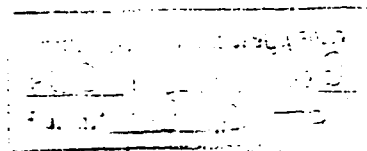
Art. 4º O Art. 4º Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei, elaborará o projeto urbanístico da área especificada no Art. 1º, podendo participar de sua elaboração os sindicatos e associações de servidores, obedecido o estatuído pela Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997, e pelas leis ambientais aplicáveis”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO





Este Projeto de Lei Complementar tem, entre outros, o objetivo de incluir os servidores do DETRAN-DF como beneficiários da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998.

Além disso, demos nova redação ao art. 2º, ao art. 3º e seus parágrafos, e ao art. 4º da citada Lei, visando amoldá-la à redação proposta pelo art. 1º, como, por exemplo, indicar os sindicatos de cada categoria funcional (no caso dos servidores civis) e das associações (no caso dos policiais e bombeiros militares) para representar seus filiados em todo o processo de escolha dos interessados na aquisição dos imóveis.

Dessa forma, a representatividade de todos os servidores ficará garantida com a aprovação desta proposição, uma vez que apenas dois sindicatos foram elencados na redação original da Lei (art. 3º) para representar todos os servidores por ela beneficiados.

Em vista disso, e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1999.

RENATO RAINHA

Deputado Distrital